

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a Executar
Pavimentação, mediante Contribuição de
Melhoria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a executar pavimentação asfáltica, com o eixo da via na largura de até 07 (sete) metros, na Estrada Geral do Passo do Corvo e a Estrada Geral de Palmas, ambas em toda sua extensão, bem como executar os serviços de drenagem.

Parágrafo Único. Por se tratar de estrada de acesso às localidades do interior, a Contribuição de Melhoria que trata o caput deste artigo, incidirá somente sobre os serviços de meio-fio e pavimento asfáltico dos acostamentos e tão somente quando da execução do mesmo.

Art. 2º O fato gerador do tributo será a valorização dos imóveis beneficiados com a execução da obra pública, sendo seu custo o valor máximo a ser cobrado pela contribuição.

Art. 3º Para a cobrança da contribuição, o município notificará o contribuinte através de publicação prévia de Edital contendo os seguintes requisitos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da área de influência do Projeto;
- IV - avaliação dos imóveis;
- V - determinação da parcela do custo da obra a ser cobrada pela contribuição.

Parágrafo Único. O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias, aplicando-se à instrução e ao julgamento dessa impugnação as disposições contidas no Código Tributário Municipal Lei nº 18/80, de 07/11/1980 e suas alterações, a Lei Municipal nº 2.956/2011, de 25/04/2011 e suas alterações, a Lei Municipal nº 3.419/2015, de 20/08/2015, Lei Municipal nº 3.650, de 22/12/2017 e a Lei Municipal nº 3.688, de 19/07/2018.

Art. 4º A impugnação referida no Parágrafo Único do artigo 3º desta Lei não suspenderá o início da obra.

Art. 5º O controle da liberação dos pagamentos e a fiscalização da execução das obras de pavimentação, será responsabilidade da Equipe Técnica do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações consignadas nos Orçamentos anuais.

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, em 09 de outubro de 2019.

KLAUS WERNER SCHNACK
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ELUISE HAMMES
Vice-Prefeita Municipal
Coordenadora da Secretaria da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhora Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da pavimentação da Estrada Geral de Passo do Corvo e Palmas, Arroio do Meio, RS, ambas em toda sua extensão, onde o Município custeará o eixo da via na largura total de 07 (sete) metros e os serviços de drenagem.

Aos moradores incidirá a Contribuição de Melhoria somente sobre os serviços de meio-fio e pavimento asfáltico dos acostamentos e tão somente quando da execução do mesmo, por se tratar de estrada de acesso as localidades do interior.

Com esta proposição daremos maior eficácia as cobranças da Contribuição de Melhoria, adotando medidas cabíveis adequadas e justas a todos que participam financeiramente da obra. Trata-se ainda da forma legal de ampararmos o município em relação a inadimplência futura caso venha a ocorrer.

Na expectativa de podermos contar com o habitual apoio de Vossas Senhorias colocamos a matéria a apreciação e votação.

Atenciosamente,

KLAUS WERNER SCHNACK,
Prefeito Municipal.